

**LEI Nº 3.001 de 16 de junho de 1999.**

**FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL, CELEBRAR ACORDOS DE COOPERAÇÃO E PARCERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO PRIMEIRO** - Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar medidas efetivas de incentivo à implantação e ao desenvolvimento do turismo local, apoiando a iniciativa privada, realizando melhoramentos para facilitar vias de acesso, cedendo equipamentos e mão-de-obra quando disponíveis, cooperando em terraplanagens; bem como celebrando acordos de cooperação e parcerias com organismos nacionais e internacionais, órgãos e entidades públicas ou privadas, empresas, agremiações desportivas, associações e clubes de serviço, visando a divulgação da cidade, seu potencial turístico e, em especial, a geração de novos postos de trabalho nessa área específica.

**ARTIGO SEGUNDO** - As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


**ARTIGO TERCEIRO** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de julho de 1999.



**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.



**Aristen Alves**  
Diretor Depto. Administrativo